



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 525/2025.

DIRLEG-AL
À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. Fls. 02
Em 04/03/2026
1º Secretário

ENTRADA 525/2025
17 DEZ. 2025
Ass. do Munc. COASP

Institui a Política Estadual de Prevenção e Conscientização sobre a Dengue nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Conscientização sobre a Dengue nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e preventivas voltadas à redução dos riscos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Art. 2º A política de que trata esta Lei compreenderá ações educativas, de conscientização e de estímulo ao engajamento da comunidade escolar, com foco na prevenção e no combate à dengue, podendo incluir:

- I – realização de palestras, campanhas e atividades pedagógicas sobre riscos, sintomas e medidas de prevenção à dengue;
- II – incentivo à participação ativa de estudantes na identificação e eliminação de potenciais criadouros do mosquito no ambiente escolar e fora dele;
- III – ações de orientação sobre o descarte adequado de resíduos e objetos que possam acumular água;
- IV – atividades integrativas, como teatro, música, artes e projetos temáticos que tratem da prevenção à dengue e a outras arboviroses;
- V – mutirões educativos envolvendo a comunidade escolar e moradores do entorno.

Art.3º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, com vistas à melhoria contínua das práticas preventivas e à ampliação da conscientização sanitária no ambiente escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, uma política estadual permanente de prevenção e conscientização sobre a dengue nas instituições de ensino, reforçando a importância da educação em saúde como instrumento de proteção coletiva.

A dengue, transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, representa uma das mais relevantes ameaças à saúde pública em todo o território nacional. No Tocantins, o cenário é ainda mais preocupante: o Estado registra historicamente altos índices de incidência da doença, com frequentes aumentos sazonais e ciclos epidêmicos que sobrecarregam a rede de saúde e colocam a população em situação de elevado risco. Diversos municípios tocantinenses figuram, ano após ano, entre aqueles com maior número de notificações por habitante na região Norte, demonstrando a urgência de políticas públicas de prevenção.

Nesse contexto, torna-se indispensável fortalecer iniciativas educativas que contribuam para a redução de focos do mosquito transmissor, especialmente considerando que grande parte dos criadouros se origina em ambientes domésticos e comunitários — locais onde a conscientização pode fazer toda a diferença.

As instituições de ensino constituem ambientes estratégicos para a disseminação de informações, a formação de hábitos de cuidado e a mobilização social. Ao envolver estudantes, profissionais da educação, famílias e moradores do entorno, amplia-se significativamente o alcance das ações preventivas, criando-se uma rede de proteção integrada e permanente.

A proposta respeita os limites constitucionais da competência legislativa estadual (art. 24, XII, da Constituição Federal), bem como observa as balizas da iniciativa parlamentar, ao não criar obrigações diretas ao Poder Executivo. A Lei estabelece diretrizes de orientação, conscientização e incentivo, sem impor atribuições administrativas indevidas, evitando assim qualquer vício de iniciativa.

Diante do elevado índice de dengue no Tocantins, da relevância do tema e do baixo custo de implementação das ações educativas, esta proposição revela-se de grande interesse público, contribuindo efetivamente para a proteção da saúde da população e para o fortalecimento da prevenção como política estrutural de Estado.

Nestes termos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Léo Barbosa

Deputado Estadual

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P701819baa5cd2e1f399245086663f99eK15562**Autor: **LÉO BARBOSA**Descrição: **Institui a Política Estadual de Prevenção e Conscientização sobre a Dengue nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências.**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaEnviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)**Data de Envio:
03/12/2025 16:18:12

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LÉO BARBOSA